



Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CSST N.º Único <u>455623</u> Entrada/Saída n.º <u>69</u> Data <u>30.1.13</u>
--

N/Ref. 170/GES/PS/Lisboa, 30.01.2013

**Assunto: Projecto de Lei nº 321/XII - Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer à Proposta de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: [cgtp@cgtp.pt](mailto:cgtp@cgtp.pt)

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Projecto de Lei nº 321/XII - Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 30 de Janeiro de 2013**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 321/XII  
Altera a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (aprova a revisão do Código do Trabalho), de modo  
a corrigir o pressuposto de assistência a filhos menores com deficiência**

**(Separata nº 28, DAR, de 29 de Dezembro de 2012)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto altera o artigo 54º do Código do Trabalho, disposição que regula a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica, eliminando a referência à idade da criança como condicionante do direito atribuído aos progenitores.

Com efeito, a actual redacção do nº1 do artigo 54º atribui aos progenitores de menores com deficiência ou doença crónica o direito a redução de cinco horas do período normal de trabalho semanal, ou outras condições de trabalho especiais, para assistência ao filho, mas limitando este direito aos filhos com idade até um ano.

Como é evidente, tratando-se de crianças com deficiência ou doença crónica esta limitação etária é incompreensível e absurda, dado que estas crianças requerem uma assistência mais frequente e intensa que obviamente se prolonga para além de um ano de idade.

Se é óbvio que nenhuma criança ganha autonomia deixando de requerer assistência dos pais quando completa um ano de idade, esta realidade torna-se particularmente evidente quando se trata de crianças com especiais problemas de saúde e que, por isso, requerem um acompanhamento mais próximo – as crianças com deficiência ou doença crónica não deixam de ser portadoras dos problemas que as afectam quando completam um ano de idade e, assim sendo, a razão da atribuição do direito previsto no artigo 54º aos seus progenitores mantém-se muito para além desse limite etário.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que a alteração preconizada neste Projecto de Lei é oportuna, necessária e justa e faz votos para a sua rápida aprovação.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2013

